Docusign Envelope ID: A9408C93-CF65-844E-8208-48B734276331

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED VEGA SICÍLIA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA RESP LTDA.

CNPJ sob o nº 63.845.478/0001-32

TERMO DE APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE CONSULTA FORMAL REALIZADO EM 05 DE AGOSTO DE 2026 E ENCERRADO EM 15 DE AGOSTO DE 2026

A **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, na qualidade de administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED VEGA SICÍLIA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA RESP LTDA.**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 63.845.478/0001-32 ("Fundo"), vem, pela presente, nos termos do Artigo 30 da Parte Geral e dos Artigos 70, 72 e 73 do Anexo Descritivo da Classe Única do regulamento do Fundo ("Regulamento"), divulgar, no âmbito da Assembleia Especial de Cotistas da Classe Única realizada por meio de consulta formal enviada aos Cotistas em 05 de agosto de 2026 ("Consulta Formal"), o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo ("Cotistas"), acerca das seguintes matérias:

(i) autorizar a alteração do Artigo 11 do Anexo Descritivo do Regulamento da Classe, para permitir à Classe que considere parâmetros e efeitos econômicos associados ao desempenho da carteira e à recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos exclusivamente para fins de metodologia de valoração das Cotas Subordinadas Júnior e alinhamento econômico entre as Subclasses, de modo a incluir a redação abaixo, com a consequente renumeração dos Artigos subsequentes:

> *"Artigo 11 A Classe poderá, na forma deste Regulamento e dos documentos da operação, considerar parâmetros e efeitos econômicos associados ao desempenho da carteira e à recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos exclusivamente para fins de metodologia de valoração das Cotas Subordinadas Júnior e alinhamento econômico entre as Subclasses. A consideração desses parâmetros não constitui, nem deverá ser interpretada como, coobrigação, garantia de crédito, seguro, fiança, promessa de rentabilidade, assunção de risco de crédito ou obrigação de aporte de recursos pela Cedente ou por qualquer terceiro em benefício da Classe ou dos Cotistas."*

(ii) autorizar a alteração do Artigo 16, anteriormente classificado como Artigo 15, do Anexo Descritivo do Regulamento, com a exclusão da redação atualmente constante da alínea (i), que dispõe sobre o registro obrigatório dos Contratos de Assistência Financeira no Sistema de Registro de Operações da SUSEP ("SRO") como Condição de Cessão, e a consequente renumeração das alíneas subsequentes, bem como a inclusão da respectiva obrigação no Parágrafo Primeiro do referido Artigo, de modo que o registro no SRO deixe de ser exigido previamente à Data de Oferta de Direitos Creditórios e passe a ser realizado de acordo com os termos, condições e prazos previstos na Circular SUSEP nº 715, de 24 de dezembro de 2024, vigente na data da cessão, passando referido dispositivo a vigorar conforme versão abaixo:

> *"Artigo 16 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam integralmente a todas as Condições de Cessão abaixo relacionadas, conforme a modalidade do Direito Creditório, a serem validadas pela Consultora Especializada, na Data de Oferta de Direitos Creditórios:*
>
> *(i) ter sido realizado, pela Cedente, o registro dos respectivos Contratos de Assistência Financeira no respectivo Portal de Consignação, para fins de operacionalização da Consignação em folha de*

Docusign Envelope ID: A9408C93-CF65-844E-8208-48B734276331

pagamento do Devedor, a qual deverá ter sido devidamente autorizada pelo Devedor, cuja comprovação deverá se dar pelo meio aplicável, conforme previsto no Contrato de Cessão;

(ii) os Direitos Creditórios devem ser performados e oriundos de Contratos de Assistência Financeira celebrados entre a Cedente e Devedores, isto é, emergentes de relações já constituídas e de montante já conhecido à época da cessão à Classe, cujas parcelas tenham valor nominal pré-fixado e sejam amortizadas mensalmente, representados por Documentos Comprobatórios;

(iii) os Direitos Creditórios oferecidos em cessão à Classe deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de um mesmo Contrato de Assistência Financeira;

(iv) os Direitos Creditórios oferecidos em cessão à Classe e os respectivos Contratos de Assistência Financeira, no momento da aquisição pela Classe, não estão sob questionamentos ou discussões judiciais, parcial ou totalmente, de que a Cedente seja parte;

(v) os Direitos Creditórios oferecidos em cessão à Classe não poderão estar vencidos e devem necessariamente estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, e o respectivo Contrato de Assistência Financeira não poderá ter parcela vencida e não paga, no momento da cessão à Classe, perante a Cedente ou fundos de investimento para os quais a Cedente tenha cedido recebíveis de mesmas características dos Direitos Creditórios;

(vi) o processo de averbação de tais instrumentos na respectiva margem Consignável do Devedor deve ter ocorrido por meio eletrônico ou de forma automática;

(vii) a data do vencimento da primeira parcela vincenda do respectivo Contrato de Assistência Financeira não poderá ser superior a 70 (setenta) dias contados da data da sua efetiva cessão à Classe;

(viii) os Direitos Creditórios devem ter como Devedores pessoas com idade entre 21 (vinte e um) anos e 70 (setenta) anos e 2 (dois) meses, inclusive, na data de cessão; e

(ix) caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o resultado da média ponderada das taxas de cessão aplicáveis aos Direitos Creditórios ofertados à Classe deverá ser igual ou superior à Taxa DI acrescida de spread de 7,175% a.a. (sete inteiros e cento e setenta e cinco milésimos por cento ao ano), considerando-se, para fins do cálculo da média ponderada, o valor presente dos Direitos Creditórios ofertados.

Parágrafo 1 As Condições de Cessão serão verificadas pela Consultora Especializada, sendo certo que as Condições de Cessão previstas nos subitens (i) a (vi) do caput serão verificadas pela Consultora Especializada com base em declarações prestadas pela Cedente no Contrato de Cessão e em cada Termo de Cessão e as demais Condições de Cessão serão verificadas em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios. Adicionalmente, será realizado, pela Cedente, o registro obrigatório dos Contratos de Assistência Financeira no Sistema de Registro de Operações da SUSEP (SRO), observados os termos, condições e prazos conforme determina a Circular SUSEP nº 715, de 24 de dezembro de 2024, vigente na data da cessão. O cumprimento dessa obrigação também deverá ser objeto das declarações prestadas pela Cedente no Contrato de Cessão e em cada Termo de Cessão."

(iii) em razão da edição do Decreto nº 12.957, de 5 de maio de 2026, que alterou o Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016, para ampliar para até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas o prazo máximo aplicável às operações de crédito consignado no âmbito do sistema de gestão de pessoas do

Docusign Envelope ID: A9408C93-CF65-844E-8208-48B734276331

Poder Executivo federal, autorizar o correspondente ajuste no Prazo de Duração da Assistência Financeira, com as seguintes alterações ao Regulamento:

(a) alínea (i) do Artigo 17, anteriormente classificado como Artigo 16, a ser implementada pela Administradora em até 2 dias úteis contados da respectiva aprovação, do Anexo Descritivo do Regulamento, de modo que passará a vigorar conforme versão abaixo:

> *"Artigo 17 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, conforme a modalidade de Direito Creditório, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios:*
>
> *(i) os Contratos de Assistência Financeira correspondentes aos Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe devem possuir, individualmente, no mínimo 72 (setenta e duas) e no máximo 120 (cento e vinte) parcelas na data de cessão;"*

(b) Anexo III, item IV, alínea (d), que passará a viger conforme versão abaixo:

> *"ANEXO III – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO*
>
> *A política de concessão de crédito aos Devedores, desenvolvida e monitorada pela Cedente pode ser sintetizada da seguinte forma:*
>
> *IV. sendo possível a operação em questão, o passo seguinte na análise é verificar se a Assistência Financeira pretendida se encontra dentro dos pré-requisitos operacionais definidos pela Cedente, entre eles:*
>
> *(d) o Prazo de Duração da Assistência Financeira pretendida deve estar dentro dos parâmetros de prazo definidos pela Cedente, sendo de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 120 (cento e vinte) meses;"*

(iv) autorizar alteração da Data de Amortização Integral de cada Série de Cotas Seniores ou Série ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme previstas e especificadas nos respectivos Suplementos, de modo que as respectivas redações da referida data sejam posteriores ao 138º (centésimo trigésimo oitavo) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas da série descrita no respectivo Suplemento, com a consequente modificação dos seguintes Anexos do Regulamento:

(a) ANEXO A SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA

> *"Data de Amortização Integral: Data de Referência posterior ao 138º (centésimo trigésimo oitavo) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas da Série descrita neste Suplemento."*

(b) ANEXO B SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA

> *"Data de Amortização Integral: Data de Referência posterior ao 138º (centésimo trigésimo oitavo) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da Série descrita neste Suplemento."*

Docusign Envelope ID: A9408C93-CF65-844E-8208-48B734276331

(v) autorizar a alteração do item (vii) do Artigo 17, anteriormente classificado como Artigo 16, a ser implementada pela Administradora em até 2 dias úteis contados da respectiva aprovação, do Anexo Descritivo do Regulamento, para que o ágio máximo dos Direitos Creditórios passe a ser igual ou inferior a 14% na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o qual passará a vigorar conforme a redação abaixo:

> *"(vii) os Direitos Creditórios deverão ter ágio máximo igual ou inferior a 14% (quatorze por cento) na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, sendo o ágio do contrato calculado pela seguinte fórmula:*
>
> *Ágio = [Valor Presente do Contrato pela Taxa de Cessão ÷ (Valor Presente do Contrato pela Taxa do Contrato)] – 1"*

(vi) autorizar a alteração dos limites do saldo devedor, a ser implementada pela Administradora em até 10 (dez) dias úteis contados da respectiva aprovação, de modo que a alínea (iii) do Artigo 17, anteriormente classificado como Artigo 16, do Anexo Descritivo do Regulamento e o Anexo III, item IV, alínea (e), passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

> *"o Devedor não deverá possuir, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto à Classe, representado por um ou mais Direitos Creditórios, considerada pro forma a cessão pretendida, em valor presente total, calculado com base na taxa da cessão, superior aos seguintes limites, observada a idade do Devedor na data da cessão:*
>
> *De 21 anos até 64 anos, 11 meses e 29 dias — R$ 350.000,00;*
>
> *De 65 anos até 66 anos, 11 meses e 29 dias — R$ 260.000,00;*
>
> *De 67 anos até 70 anos e 2 meses — R$ 210.000,00."*

(vii) autorizar a exclusão do Índice de Subordinação Mezanino Ajustado e do Índice de Subordinação Sênior Ajustado, ambos previstos no Glossário do Regulamento, bem como de todas as referências feitas ao longo do Regulamento aos Índices de Subordinação Ajustados;

(viii) a concessão de waiver, de forma a afastar todos e quaisquer efeitos decorrentes do Evento de Avaliação, previsto no item V do Artigo 76, anteriormente classificado como Artigo 75, do Anexo Descritivo do Regulamento, em caso de eventual desenquadramento do Índice de Resolução da Cessão, previsto no Glossário do Regulamento, na Data de Cálculo de agosto de 2026, referente ao mês de julho de 2026;

(ix) autorizar a alteração do Capítulo XIV – Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo, do Patrimônio Líquido e das Cotas, do Anexo Descritivo da Classe Única, que passará a vigorar na forma consolidada constante no Anexo I da presente Consulta Formal. A alteração deliberada na presente ordem do dia será implementada pela Administradora em até 5 dias úteis contados da respectiva aprovação;

(x) autorizar a inclusão da BDO Auditores Independentes Ltda. no rol de Auditores Independentes, previsto na definição do Anexo I do Regulamento do Fundo, conforme a seguinte e nova redação:

> *"Auditor Independente" A empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG*

Docusign Envelope ID: A9408C93-CF65-844E-8208-48B734276331

Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda., Ernst & Young Auditores Independentes S.S ou BDO Auditores Independentes Ltda."

(xi) autorizar a alteração do item (c) do Artigo 43, anteriormente classificado como Artigo 42, previsto no Anexo Descritivo do Regulamento da Classe, de modo que passará a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Artigo 43 As Cotas Seniores de cada Série, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série ou Subclasse e as Cotas Subordinadas Júnior, respectivamente, terão seu Valor Unitário calculado pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, Amortização (parcial ou integral), conforme abaixo:

(c) Para Cotas Subordinadas Júnior, o Valor Unitário será equivalente ao maior dos seguintes valores: (a) o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, ajustado exclusivamente para fins de cálculo do Valor Unitário das Cotas Subordinadas Júnior pelos parâmetros e efeitos econômicos que possam ser considerados nos termos do CAPÍTULO XIV deste Anexo Descritivo, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; ou (b) zero."

(xii) autorizar a inclusão do fator de risco "Risco de Valoração das Cotas Subordinadas Júnior" como novo item (xvi) da Cláusula XI. ("Outros") do Artigo 103, anteriormente classificado como Artigo 102, do Regulamento da Classe, com a consequente renumeração dos itens subsequentes, de modo que passará a vigorar conforme a seguinte nova redação:

"(xvi) Risco de Valoração das Cotas Subordinadas Júnior. A metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas Subordinadas Júnior poderá considerar parâmetros e efeitos econômicos relacionados ao desempenho e à recuperação da carteira que dependem de estimativas, informações disponíveis e premissas de realização futura. Tais parâmetros podem não se materializar, podem ser revistos, podem ser considerados de forma parcial ou podem deixar de produzir os efeitos esperados em razão de limitações legais, regulatórias, contábeis, contratuais, operacionais ou de recursos, o que poderá afetar negativamente o valor atribuído às Cotas Subordinadas Júnior e não representa garantia de rentabilidade aos Cotistas."

(xiii) autorizar a Administradora e a Gestora a tomarem todas as medidas necessárias para implementar as ordens do dia acima, incluindo, sem limitação, elaborar, negociar e assinar quaisquer instrumentos, contratos e/ou documentos para efetivar tais deliberações.

Na forma da comunicação da Consulta Formal, os quóruns de deliberação observaram o disposto no Artigo 70 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento, que estabelece, para cada matéria, (a) o quórum geral de aprovação e (b) quando aplicável, o quórum de aprovação prévia e específica de Série ou Subclasse de Cotas.

Foram recebidas respostas à Consulta Formal de Cotistas representando 63,26% (sessenta e três inteiros e vinte e seis centésimos por cento) das cotas em circulação, assim distribuídas: 54,02% (cinquenta e quatro inteiros e dois centésimos por cento) das Cotas Seniores em circulação; 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

Docusign Envelope ID: A9408C93-CF65-844E-8208-48B734276331

Quanto às matérias colocadas em deliberação, conforme descritas acima, foram obtidos os seguintes resultados:

(a) quanto à matéria constante do item (i) da Ordem do Dia, sujeita ao quórum geral de maioria dos Cotistas presentes e ao quórum específico de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino, em conjunto, em circulação, nos termos da alínea (b), item (1), do Artigo 70 do Anexo Descritivo, votaram pela aprovação da matéria a totalidade dos Cotistas presentes, representando 63,26% (sessenta e três inteiros e vinte e seis centésimos por cento) das cotas em circulação, bem como 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior e 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. Desse modo, **a matéria constante do item (i) da Ordem do Dia restou aprovada;**

(b) quanto à matéria constante do item (ii) da Ordem do Dia, sujeita ao quórum geral de maioria dos Cotistas presentes e ao quórum específico de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino, em conjunto, em circulação, nos termos da alínea (b), item (2), do Artigo 70 do Anexo Descritivo, votaram pela aprovação da matéria a totalidade dos Cotistas presentes, representando 63,26% (sessenta e três inteiros e vinte e seis centésimos por cento) das cotas em circulação, bem como 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior e 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. Desse modo, **a matéria constante do item (ii) da Ordem do Dia restou aprovada;**

(c) quanto à matéria constante do item (iii) da Ordem do Dia, sujeita ao quórum geral de maioria dos Cotistas presentes e ao quórum específico de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino, em conjunto, em circulação, nos termos da alínea (b), item (2), do Artigo 70 do Anexo Descritivo, votaram pela aprovação da matéria a totalidade dos Cotistas presentes, representando 63,26% (sessenta e três inteiros e vinte e seis centésimos por cento) das cotas em circulação, bem como 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior e 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. Desse modo, **a matéria constante do item (iii) da Ordem do Dia restou aprovada;**

(d) quanto à matéria constante do item (iv) da Ordem do Dia, sujeita ao quórum de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada Série ou Subclasse objeto das alterações ou de cada Série ou Subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações e ao quórum específico de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino, em conjunto, em circulação, nos termos da alínea (g) do Artigo 70 do Anexo Descritivo, votaram pela aprovação da matéria Cotistas titulares de 54,02% (cinquenta e quatro inteiros e dois centésimos por cento) das Cotas Seniores em circulação, 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação. Não tendo sido atingido, quanto às Cotas Seniores, objeto da alteração do Anexo A do Regulamento, o percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das cotas em circulação. Desse modo, **a matéria constante do item (iv) da Ordem do Dia restou rejeitada;**

(e) quanto à matéria constante do item (v) da Ordem do Dia, sujeita ao quórum geral de maioria dos Cotistas presentes e ao quórum específico de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino, em conjunto, em circulação, nos termos da alínea (b), item (2), do Artigo 70 do Anexo Descritivo, votaram pela aprovação da matéria a totalidade dos Cotistas

Docusign Envelope ID: A9408C93-CF65-844E-8208-48B734276331

presentes, representando 63,26% (sessenta e três inteiros e vinte e seis centésimos por cento) das cotas em circulação, bem como 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior e 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. Desse modo, **a matéria constante do item (v) da Ordem do Dia restou aprovada;**

(f) quanto à matéria constante do item (vi) da Ordem do Dia, sujeita ao quórum geral de maioria dos Cotistas presentes e ao quórum específico de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino, em conjunto, em circulação, nos termos da alínea (b), item (2), do Artigo 70 do Anexo Descritivo, votaram pela aprovação da matéria a totalidade dos Cotistas presentes, representando 63,26% (sessenta e três inteiros e vinte e seis centésimos por cento) das cotas em circulação, bem como 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior e 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. Desse modo, **a matéria constante do item (vi) da Ordem do Dia restou aprovada;**

(g) quanto à matéria constante do item (vii) da Ordem do Dia, sujeita ao quórum geral de maioria dos Cotistas presentes e ao quórum específico de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino, em conjunto, em circulação, observado o disposto no Artigo 41 do Anexo Descritivo, nos termos da alínea (b), item (3), do Artigo 70 do Anexo Descritivo, votaram pela aprovação da matéria a totalidade dos Cotistas presentes, representando 63,26% (sessenta e três inteiros e vinte e seis centésimos por cento) das cotas em circulação, bem como 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior e 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. Desse modo, **a matéria constante do item (vii) da Ordem do Dia restou aprovada;**

(h) quanto à matéria constante do item (viii) da Ordem do Dia, sujeita ao quórum geral de maioria dos Cotistas presentes, nos termos da alínea (j) do Artigo 70 do Anexo Descritivo, não sendo aplicável quórum de aprovação prévia e específica de Série ou Subclasse de Cotas, votaram pela aprovação da matéria Cotistas representando 51,36% (cinquenta e um inteiros e trinta e seis centésimos por cento) das cotas em circulação, correspondentes a 81,19% (oitenta e um inteiros e dezenove centésimos por cento) das cotas presentes, e votaram pela rejeição da matéria Cotistas representando 11,90% (onze inteiros e noventa centésimos por cento) das cotas em circulação, correspondentes a 18,81% (dezoito inteiros e oitenta e um centésimos por cento) das cotas presentes. Desse modo, **a matéria constante do item (viii) da Ordem do Dia restou aprovada;**

(i) quanto à matéria constante do item (ix) da Ordem do Dia, sujeita ao quórum geral de maioria dos Cotistas presentes e ao quórum específico de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino, em conjunto, em circulação, nos termos da alínea (b), item (5), do Artigo 70 do Anexo Descritivo, votaram pela aprovação da matéria a totalidade dos Cotistas presentes, representando 63,26% (sessenta e três inteiros e vinte e seis centésimos por cento) das cotas em circulação, bem como 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior e 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. Desse modo, **a matéria constante do item (ix) da Ordem do Dia restou aprovada;**

(j) quanto à matéria constante do item (x) da Ordem do Dia, sujeita ao quórum geral de maioria dos Cotistas presentes, nos termos da alínea (b), do Artigo 70 do Anexo Descritivo, a totalidade dos Cotistas presentes votou pela aprovação da matéria. Desse modo, **a matéria constante do item (x) da Ordem do Dia restou aprovada;**

Docusign Envelope ID: A9408C93-CF65-844E-8208-48B734276331

(k) quanto à matéria constante do item (xi) da Ordem do Dia, sujeita ao quórum de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação da Subclasse objeto da alteração e ao quórum específico de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino, em conjunto, em circulação, nos termos da alínea (g) do Artigo 70 do Anexo Descritivo. Votaram pela aprovação da matéria 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, bem como 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. Desse modo, **a matéria constante do item (xi) da Ordem do Dia restou aprovada;**

(l) quanto à matéria constante do item (xii) da Ordem do Dia, sujeita ao quórum geral de maioria dos Cotistas presentes, nos termos da alínea (b) do Artigo 70 do Anexo Descritivo, a totalidade dos Cotistas presentes votou pela aprovação da matéria. Desse modo, **a matéria constante do item (xii) da Ordem do Dia restou aprovada; e**

(m) quanto à matéria constante do item (xiii) da Ordem do Dia, sujeita ao quórum geral de maioria dos Cotistas presentes, nos termos da alínea (b) do Artigo 70 do Anexo Descritivo, a totalidade dos Cotistas presentes, representando 63,26% (sessenta e três inteiros e vinte e seis centésimos por cento) das cotas em circulação, votou pela aprovação da matéria. Desse modo, **a matéria constante do item (xiii) da Ordem do Dia restou aprovada.**

Termos capitalizados não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento e/ou na Consulta Formal, conforme aplicável.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

São Paulo, 19 de agosto de 2026.

DocuSigned by
Paulo Moreira
Assinado por: PAULO JOSE MOREIRA:06644574874
CPF: 06644574874
Data/Hora da Assinatura: 19/08/2026 | 15:06:41 PDT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferÃªncia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
Certificado digital

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

administradora do

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED VEGA SICÍLIA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA RESP LTDA.